

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 168/2019 fls. 1/3

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 168/2019

Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019

Dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Adinam Cardozo

Autor: Vereador Daniel Laranjeira e outros

Relator: Vereador Thiago Mascarenhas

I – RELATÓRIO

Segue para análise da Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019**, de autoria do Vereador Daniel Laranjeira e outros, que dispõe sobre outorga de Título de Cidadão Hortolandense a Adinam Cardozo.

Em justificativas o Autor alega que:

“Adinam Cardozo é um dos grandes jogadores de futebol da cidade de Hortolândia, nasceu em 03 de Maio de 1975, filho de Antônio Cardozo e Ivone Aparecida Blumer Cardozo, casou-se com Sandra Regina Conte Cardozo com quem tem um filho, Adinam Conte Cardozo.

Dos campos de Hortolândia para o Brasil, ainda como distrito de Sumaré começou a jogar futebol em uma das posições mais difíceis "Goleiro", no time do saudoso professor Simão em 1985 e mais a frente em 1989 com o professor Esquerdinha.

Logo despertou o interesse de vários times, iniciando sua carreira profissional no Clube União São João de Araras onde ficou de 1991 à 1998, sagrando-se Campeão Brasileiro Série B em 1996 e futuramente com passagens por grandes clubes do futebol brasileiro como, Coritiba, Goiás (Campeão Goiano), Portuguesa, Paysandu (Campeão Paraense), Sport, Guarani, Avaí, América/SP, Pelotas, Caldense, São Bento, Atlético Sorocaba e Primavera onde encerrou sua carreira como jogador de futebol.

Adinam ainda trabalha com o futebol, desempenhando a função de treinador de goleiros, e já teve passagens pelas categorias de base do Primavera de Indaiatuba, Escola de Futebol Bola de ouro em Hortolândia e atualmente está nas categorias de base do Guarani de Campinas.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 168/2019 fls. 2/3

Esse atleta saiu de Hortolândia e alcançou seu sonho na sua carreira profissional, com certamente é um exemplo para todos os nossos jovens e crianças que compartilham do mesmo sonho em se tornar um jogador profissional de futebol.

A Proposta tramitou na Comissão de Justiça Redação, obtendo **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade e Emenda Modificativa ao Art. 1º**, sendo após apreciado na Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, que também manifestou Parecer favorável.

II – ANÁLISE DA MATÉRIA

A competência da Comissão de Finanças e Orçamento, esta disciplinada na Resolução nº 97, de 22 de Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:

Art. 84 Compete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;

II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;

III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;

IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;

V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85 É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86 Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

A matéria recebeu, sob aspecto da legalidade e do mérito, pareceres



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer CFO nº 168/2019 fls. 3/3

favoráveis das Comissões Permanentes de Justiça e Redação com **Parecer Favorável de constitucionalidade e legalidade e Emenda Modificativa ao Art. 1º** e da Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania.

III – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade nos termos do **Parecer da CJR, cabe esta Comissão analisar**, do ponto de vista financeiro e orçamentário, razão pela qual manifestamos favoravelmente, entendendo que a medida não acarreta óbices de ordem orçamentária ou financeira

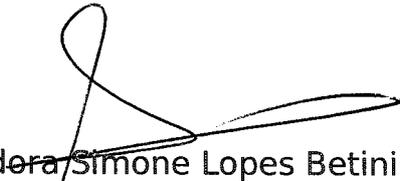
Diante do exposto o voto é pela aprovação do **Projeto de Decreto Legislativo nº 14/2019, nos termos deste Relatório.**

Sala das Comissões, 19 de novembro de 2019.


Vereador Luiz Carlos Silva Meira
Relator

Acompanham o voto do Relator:


Vereador Thiago Mascarenhas


Vereadora Simone Lopes Betini